

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ANESTESIOLOGIA E DOR DA FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (**LAAD**) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (**FEMPAR**) e coordenada pelo Dr Gilberto Stroparo, médico Anestesiologista, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (**LAAD**) tem sede e foro compartilhado com o serviço de Anestesiologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba, localizado na Alameda Augusto Stellfeld, 1908 - Bigorrilho, Curitiba - PR, 80730-150.

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A LAAD é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (**FEMPAR**) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (**HUEM**).

Artigo 4º - A Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor poderá estabelecer convênios com outras instituições visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A LAAD tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência com enfoque na Anestesiologia, Medicina Intensiva e Cuidados Paliativos.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à LAAD sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do 6º período / terceiro ano do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8º - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9º - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade Acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10º - Promover promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades

práticas em ambiente hospitalar e ambulatórios e produção científica) com temas relacionados à área de anestesiologia e dor.

Artigo 12º - A atuação dos membros da **LAAD** nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13º - A administração e fiscalização da LAAD, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação da Coordenação de Extensão da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14º - Fica reservado a LAAD a promoção de atividades científicas, seminários, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a anestesiologia e medicina da dor em todos os seus ramos.

Artigo 15º - A autonomia da **LAAD** é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor** é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da **Liga**, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela **LAAD**

Artigo 16º - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º - Da Coordenadora– Dr. Gilberto Stroparo

§1º - O coordenador da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor** é **Gilberto Miguel Stroparo**, Diretor Clínico do HUEM.

§2º - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da **Liga**

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A diretoria é o órgão executivo da **LAAD** e compõe-se de 3 membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor** que tenha participado da Diretoria anterior desta e que seja acadêmico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, exceto no caso de fundadores.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela **LAAD**

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da diretoria poderão estar cursando do 6º e 10º Período.

§6° - São atribuições do Presidente:

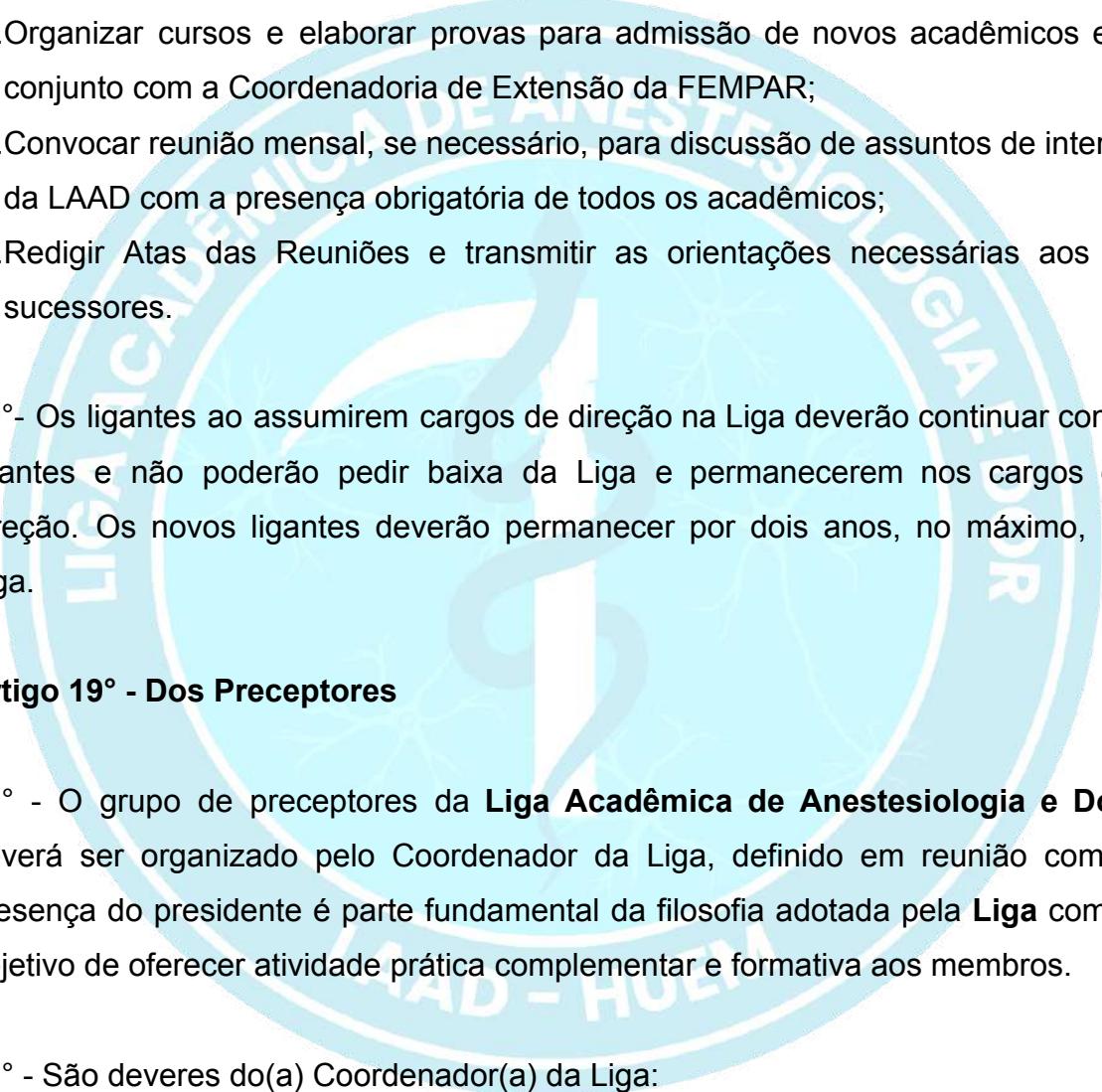
- I. Encarrega-se de representar oficialmente a **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor** em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.
- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da Liga
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LAAD. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Diretor Científico atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§7° - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente as atas e documentos que originam direitos e obrigações.
- IV. Pesquisa
- V. Marketing

§8° - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar a frequência dos membros e preceptores das **LAAD**;
- II. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- III. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições;

- 
- IV. Zelar pelo bom andamento do estágio, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
 - V.Organizar e fomentar a produção científica da **Liga**;
 - VI.Organizar as aulas teóricas a serem aplicadas;
 - VII.Manter e atualizar o banco de dados da **Liga**.;
 - VIII.Certificar-se que seu substituto comprehendeu suas atribuições;
 - IX.Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com a Coordenadoria de Extensão da FEMPAR;
 - X.Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da LAAD com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;
 - XI.Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores.

§9º- Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga deverão continuar como ligantes e não poderão pedir baixa da Liga e permanecerem nos cargos de direção. Os novos ligantes deverão permanecer por dois anos, no máximo, na Liga.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor**, deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga, definido em reunião com a presença do presidente é parte fundamental da filosofia adotada pela **Liga** com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;

- IV. Estar presentes durante os plantões;
- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos;

Artigo 21º - Dos membros

§1º - São membros da Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor acadêmicos a partir do 6º período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na LAAD. Acadêmicos do 5º período podem fazer o processo seletivo, mas ficarão como suplentes até ingressarem no 6º período.

§2º - Cabe aos membros a participação nas atividades da **Liga**

§3º - Estarão automaticamente desligados da **Liga**, os acadêmicos que completarem o 6º ano ou 12º período, quando, então receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na **Liga acadêmica de Anestesiologia e Dor**

§4º - O acadêmico vinculado a LAAD poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 150 horas de permanência na Liga. No caso de declaração, são exigidas 100 horas. Caso o acadêmico peça para deixar de frequentar a Liga antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado ou a declaração.

§5º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo na FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6° - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7° - O número de membro da LAAD é de 20 acadêmicos, sendo obrigatoriamente todos da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, com a aprovação da Direção Geral da FEMPAR caso esta, julgue necessário. (de acordo com a Liga)

§8° - Terá direito ao recebimento de certificado de participação, a ser emitido em conjunto com a coordenação de extensão da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% das atividades no período mínimo de seis meses.

§9° - As faltas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue até a próxima atividade teórica a ser realizada, podendo ser manuscrita, impressa ou via mensagem eletrônica em até 48 horas após a falta.

§10° - O membro que for excluído da LAAD não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§11° - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

§12° - São deveres dos membros da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor:**

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da **Liga**, salvo por motivo devidamente comprovado

V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas

§13º - São direitos dos membros da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor:**

- I. Participar de reuniões teóricas
- II. Participar de plantões diurnos e noturnos no HUEM
- III. Receber certificado de participação das atividades práticas (plantão não obrigatório) e atividades teóricas, caso este tenha frequentado as atividades por, no mínimo 150 horas com frequência de pelo menos 75% (de acordo com a liga). Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante.
- IV. Serão conferidas declarações aos acadêmicos que obtiverem o mínimo de 100 horas de atividade e que não realizaram a quantidade mínima de horas para receberem o certificado.
- V. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação onde constará o cargo exercido e o período em que exerceu tal cargo.

§14º - A **LAAD** fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§15º - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá a diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21º - A Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A **LAAD** é composta apenas por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná)

Artigo 23º - A diretoria poderá suspender as atividades da **Liga**, em determinados dias quando julgar necessário.

Artigo 24º - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25º - A definição do número de vagas da **LAAD** e das suas atividades ao longo do ano será feita através do Plano Gestor apresentado pela coordenação recém-eleita.

Artigo 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 27º - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na **Liga** por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após curso introdutório à Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor , que deve ser realizado anualmente.

Artigo 28º - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a **LAAD**, a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à coordenação da **Liga**, baseada em lista de suplentes.

Artigo 29º - O acompanhamento será sempre realizado por residente e/ou preceptor

Artigo 30º - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

Artigo 31° - A admissão de membros para a LAAD ocorrerá até 2 vezes ao ano podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando medicina na Faculdade Evangélica Mackenzie, podendo ser realizados processos seletivos complementares no caso de a diretoria julgar necessário.

Artigo 32° - As atividades da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor** são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em dor, anestesiologia visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1° - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

§2° - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3° - As atividades teóricas ocorrem na FEMPAR em qualquer dependência da faculdade que seja escolhida pela diretoria e permitida pela universidade, também podendo ser ministradas no HUEM.

§4° - A presença nas atividades teóricas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 3 faltas ao término de cada ano.

Artigo 33° - As atividades práticas ocorreram nos Centros Cirúrgicos do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie a cada 1 semana com plantões de 6 horas no período diurno ou noturno conforme for determinado as escalas de plantões.

§1º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2º - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar o livro de presença. Caso o plantão seja trocado, deve ser informado à diretoria da Liga

Artigo 34º - Das Faltas, advertências e reposições

§1º - Para cada falta não justificada o acadêmico receberá uma advertência.

§2º - O acadêmico deverá repor o seu plantão no prazo de 30 dias a partir da data de emissão da advertência. Caso o acadêmico não cumpra o seu plantão no período estipulado, este receberá uma segunda advertência.

§3º - Caso o acadêmico receba 3 advertências, este será desligado do estágio. As advertências serão zeradas a cada ano.

§4º - Para os dias de prova e apresentação de trabalho em que o acadêmico não tenha conseguido trocar seu dia de plantão, este poderá justificar sua falta através de declaração enviada por e-mail que deverá ser devidamente preenchida pelo professor da disciplina.

§5º - Para as faltas justificadas com declaração, não será computado advertência.

Artigo 35º - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada Faculdade/Universidade vinculado a LAAD, sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 36º - O número de vagas para Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor será fixado neste Estatuto observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do Estágio
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 37º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LAAD e compõe-se dos diretores.

Artigo 38º - Os coordenadores e preceptores da **LAAD** assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria

Artigo 39º - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da **LAAD**
- IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor** e sua diretoria.

Artigo 40º - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor**.

Artigo 41º - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 42º - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 43º - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 44º - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 45º - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 46º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 47º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **LAAD**, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 48º - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da **LAAD**.

Artigo 49º - A nova diretoria será escolhida pela diretoria vigente por meio de análise de currículo e motivação.

CAPÍTULO X

DA PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 55º - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 56º - Após a seleção os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 57º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benéficas escolhidas pela diretoria.

- CAPÍTULO XI**
- DO CÓDIGO DISCIPLINAR**
- Artigo 58º** - Os acadêmicos, membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.
- Artigo 59º** - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.
- Artigo 60º** - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da **LAAD**, além dos preceptores e coordenadores.
- Artigo 61º** - Os acadêmicos membros da **LAAD** deverão apresentar-se para a atividades liga, impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.
- Artigo 62º** - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.
- Artigo 63º** - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.
- Artigo 64º** - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 25% dentro do período de um ano.
- Artigo 65º** - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:
- I. Falecimento de familiares
 - II. Doença, somente mediante atestado médico.
 - III. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
 - IV. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.
- Artigo 68º** - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
- Artigo 69º** - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da **Liga**

Artigo 70º - Os membros da **Iaad** deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

Artigo 71º- Atrasos em mais de 10min contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de aulas, provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento.

Artigo 72º- Caso o Ligante apresente mais de 1 atraso consecutivos nos plantões, superiores a 10min a contar do início previsto do plantão, poderá ser desligado das atividades da **LAAD**.

Artigo 73º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **Liga Acadêmica de Anestesiologia e Dor** em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Estatuto enviado para aprovação dia

Curitiba,

Coordenador do Curso de Medicina

Coordenador da LAAD

Vice Coordenador da LAAD

Presidente da LAAD

Vice Presidente da LAAD

